



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 060/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017

Senhor Presidente!

Senhores Vereadores!

Senhora Vereadora!

Ao saudá-los cordialmente, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que inclui os artigos 6º-A e 6º-B à Lei Municipal 4.212, de 29 de julho de 2014.

Trata-se de Projeto de Lei que visa coibir e punir atos e ações de indisciplina praticados por alunos beneficiados com o “Passe Livre”, no interior dos veículos que realizam o serviço público municipal de transporte coletivo.

Os atos de indisciplina crescem de forma vertical em todo o Brasil, sendo necessário cada vez mais os rigores da Lei para coibir atos de violência.

No transporte escolar do Município de Campo Bom não esta sendo diferente.

Ocorreram nos últimos meses atos de indisciplina dentro dos ônibus escolares, inclusive com agressões físicas em alunos.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI nº 060/2017, de 17 de julho de 2017.

**“ACRESCENTA OS ARTIGOS 6º-A E 6º-B À LEI MUNICIPAL
Nº 4.212/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Acrescenta os artigos 6º-A e 6º-B à Lei Municipal nº 4.212, de 29 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6º-A - *Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina, tais como:*

I - riscar, rasgar ou quebrar os bancos;

II - quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;

III - sentar no capô do motor;

IV - colocar qualquer parte do corpo para fora da janela com o veículo em movimento;

V - promover ofensa física ou moral a seus pares;

VI - faltar com respeito ao condutor e/ou fiscais;

VII - ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

Parágrafo único. *Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, sendo observado o contraditório e a ampla defesa, mediante Processo Administrativo Especial.*

Art. 6º-B - *Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no artigo anterior estarão sujeitos às seguintes punições:*

I - advertência por escrito, com comunicação aos pais;

II - encaminhamento ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências cabíveis;

III – suspensão do benefício pelo prazo de 15 (quinze) dias;

IV – suspensão do benefício pelo restante do ano letivo, em caso de reincidência.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de julho de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.